



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2022

*Convênio de Cooperação que celebram a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências – ARIS-ZM e o Município de São Geraldo – Estado de Minas Gerais, para a ratificação da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.*

A **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA E ADJACÊNCIAS (ARIS-ZM)**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 14 de dezembro de 2021, inscrita no CNPJ/MF nº 44.781.803/0001-04, com sede na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, na Rua José dos Santos, nº 275, Centro, CEP: 36.570-135, neste ato representada por seu Presidente e Prefeito do Município de São Francisco do Glória, Sr. **WALACE FERREIRA PEDROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº M-6.743.412 e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.230.006-92, residente e domiciliado na cidade de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, doravante designada **ARIS-ZM**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 46.151.718/0001-80, com sede na cidade de São Geraldo, Estado de Minas Gerais, na Rua Vinte e Um de Abril, nº 19, Centro, CEP. 36.530-000, neste ato representado por seu Prefeito, **WALMIR ROCHA LOPES**, brasileiro, portador do RG nº MG 4.436.815 e do CPF/MF nº 582.859.036-72, que passa a ser denominado **MUNICÍPIO**; observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e das alterações advindas da Lei 14.026 de 2020, e da Lei Municipal nº 2.325, de 2021 (que autoriza firmar o presente convênio), resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA

### Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação a ratificação da Lei Municipal 2.325 de 2021 para a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos Serviços públicos de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRS) do Município de São Geraldo, Estado de Minas Gerais, serviços estes prestados pelo próprio município, ou ainda por outras formas de cooperação que venham a ser firmadas, para a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências (ARIS-ZM), na forma da Lei Federal nº 11.445/2007.

1.2. A ratificação da delegação à **ARIS-ZM** das competências municipais de regulação e fiscalização dos demais serviços públicos de saneamento básico de titularidade do **MUNICÍPIO** (abastecimento de água e esgotamento sanitário e drenagem urbana), fica, desde já autorizada, dependendo de formalização do respectivo Convênio de Cooperação.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Das Obrigações dos Convenentes

2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente convênio, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, no âmbito municipal, para a ARIS-ZM;
- b) fornecer à ARIS-ZM todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem urbana;
- c) colaborar com a ARIS-ZM no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento e do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou outro que vier o substituir dentro dos parâmetros legais;
- d) colaborar com a ARIS-ZM no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- e) encaminhar solicitação de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município à ARIS-ZM;
- f) criar, nomear os membros e participar ativamente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, ou ainda prover outro Conselho Municipal afim de composição dos membros nos termos do art. 47 da Lei 11.445/2007, de caráter consultivo, com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básicos do município convenente, em conformidade com as normas editadas pela ARIS-ZM.



## 2.2. São obrigações relativas ao **SMRS**:

- a) fornecer à ARIS-ZM todas as informações e dados referentes aos serviços públicos municipais de manejo de resíduos sólidos;
- b) colaborar com a ARIS-ZM no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou outro que vier legalmente o substituir;
- c) colaborar com a ARIS-ZM no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- d) manter arquivos de todas as informações e documentos relativos à quantificação e qualificação dos resíduos sólidos municipais de sua competência, unidades usuárias atendidas, bem como das instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- e) participar do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, ou outro Conselho Municipal equiparado reconhecidamente pelo órgão regulador nos termos do art. 47 da Lei 11.445/2007, com vistas à implementação da participação social efetiva nas discussões de fiscalização da qualidade dos serviços e regulação econômico-tarifárias;
- f) pagar o preço público de Regulação fixada no presente Convênio de Cooperação, de acordo com os valores, regras e prazos definidos em Resolução da ARIS-ZM;
- g) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- h) garantir à ARIS-ZM o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;
- i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificadas das providências tomadas;
- j) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- k) cumprir as legislações, os regulamentos e as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento;

## 2.3. São obrigações da **ARIS-ZM**:

- a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do município Convenente, com o devido acompanhamento do Anuente-Interveniente do respectivo serviço;



- b) verificar e acompanhar, por parte do Anuente-Interveniente, o regular e devido cumprimento do Plano de Saneamento Básico do Município e do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou outro que vier o substituir dentro dos parâmetros legais;
- c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias e das taxas vinculadas à prestação de serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente;
- e) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007;
- f) exercer a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos, conforme condições previstas na legislação pátria;
- g) proceder análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
- h) decidir sobre a fixação e reajuste de taxas e tarifas relativas aos demais serviços públicos de saneamento básico prestados no Município Conveniente;
- i) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j) criar e operar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) e Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA);
- k) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- l) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados e contratados pela ARIS-ZM;
- m) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- n) definir a pauta das revisões tarifárias e das taxas, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;
- o) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;



p) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, através de:

- I) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica em temas regulatórios;
- II) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e outras práticas operacionais em temas regulatórios;
- III) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos que sejam destinados à mobilização social, educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação, proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;
- IV) apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto ao Município Convenente e ao Anuente-Interveniente, ora prestador desses serviços;
- V) apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou em mídias eletrônicas, inclusive para divulgação de atividades da ARIS-ZM, do Município e do Interveniente; e
- VI) apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da ARIS-ZM, do Município e do Interveniente e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

#### 2.5. São obrigações **COMUNS** a todos:

- a) zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento, de essencial importância para a qualidade de vida humana, e estimular o aumento da sua eficiência;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, referente à legislação e as regulamentações específicas aplicáveis por conta do poder normativo reconhecido à ARIS-ZM;
- c) desenvolver ações que valorizem e incentivem o uso racional e consciente dos recursos, a fim de viabilizar políticas de preservação geral do meio ambiente;
- d) promover a articulação entre os convenentes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.





### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Da Vigência**

3.1. O presente Convênio de Cooperação tem prazo de vigência de 10 (dez) anos, a iniciar-se em **01 de abril de 2022**, conforme proposta do Poder Executivo e com autorização legislativa através de Lei Municipal.

3.2. Caso haja interesse das partes signatárias o presente instrumento poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA** **Dos Recursos Financeiros**

4.1. Será pago pela Anuente-Interveniente à Agência Reguladora ARIS-ZM o Preço Público de Regulação e Fiscalização para execução das atividades, descritas na Cláusula Segunda deste instrumento, devidamente aprovado em Assembleia Geral e com base em metodologia a ser apresentada, atualizada e publicada anualmente por Resolução da ARIS-ZM, tendo como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização da ARIS-ZM.

4.2. Preservando a isonomia entre os municípios associados à ARIS-ZM, quer seja na condição de Consorciado ou Conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral de Prefeitos da ARIS-ZM para alteração da alíquota do Preço Público de Regulação, esta se aplicará ao presente Convênio de Cooperação, em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções da ARIS-ZM e suas Resoluções específicas.

### **CLÁUSULA QUINTA** **Da Rescisão**

5.1. O presente Convênio de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que:

- a) configurada infração legal ou descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, assegurando-se o direito de contraditório e o cumprimento das obrigações remanescentes.
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e
- c) desatendimento, por parte da ARIS-ZM, às normas de referência da ANA.
- d) por entendimento entre as partes, devidamente justificada e formalizada.



## CLÁUSULA SEXTA Do Foro

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Geraldo, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio de Cooperação que não possam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes. E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Viçosa-MG, 25 de março de 2022.

**WALMIR ROCHA LOPES**  
Prefeitura Municipal de São Geraldo

WALACE  
FERREIRA  
PEDROSA:029230  
00692

Assinado de forma digital  
por WALACE FERREIRA  
PEDROSA:02923000692  
Dados: 2022.03.21  
13:18:12 -03'00'

**WALACE FERREIRA PEDROSA**  
ARIS-ZM

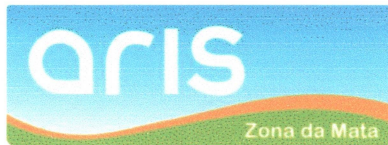
Testemunhas:

---

Assinatura  
Nome:  
RG:  
CPF:

---

Assinatura  
Nome:  
RG:  
CPF:



## **RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 045/2022**

**De 19 de Dezembro de 2022.**

*Define o Preço Público de Regulação – PPR para o exercício fiscal 2023, cobrado pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento dos municípios regulados pela Agência ARIS-ZM e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – ARIS-ZM**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XII da Cláusula Décima Oitava do Protocolo de Intenções e inciso XII do Art. 18 do Estatuto Social da ARIS-ZM, e

### **CONSIDERANDO**

Os termos da Lei federal nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei federal nº 14.026/2020;

A aprovação da Assembleia Geral Ordinária da ARIS-ZM realizada no dia 27 de junho de 2022, pela deliberação dos termos da Resolução ARIS-ZM nº 029 de 24 de agosto de 2022, que dispõe sobre os critérios para o estabelecimento do PPR.

Os convênios de cooperação celebrados com os municípios nos termos da Lei federal 11.107 de 2005.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Editar esta Resolução para fixar o Preço Público de Regulação – PPR, para o ano fiscal 2023, referente às atividades da Agência Reguladora ARIS-ZM de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento no âmbito dos municípios consorciados ou conveniados.



§ 1º O fato gerador do PPR é a atividade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento no âmbito dos municípios consorciados/conveniados da ARIS-ZM, como os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (SAE), serviços de limpeza urbana (SLU) e serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRS), e serviços de drenagem e manejo de águas pluviais (SDMA).

§ 2º Em atendimento ao art. 11 da Resolução ARIS-ZM nº 029/2022, o PPR calculado sobre cada atividade será reajustado pelo acumulado dos últimos doze meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, com data base em novembro de 2022, apurado o valor de 5,947%.

## SEÇÃO I

### Do PPR para os Serviços de Água e Esgoto (SAE)

**Art. 2º** O PPR para as atividades de regulação e fiscalização para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário se dará pela apuração da quantidade de ligações totais de água, mediante dados fornecidos pelo prestador, através de documento comprobatório, multiplicado pelo valor de referência aplicado por ligação, sendo:

- a) dos serviços de abastecimento de água: R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos de real) por ligação.
- b) dos serviços de esgotamento sanitário: R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real) por ligação.

§ 1º O valor apurado para cada município consorciado ou conveniado segue detalhado na planilha constante do Anexo I desta Resolução.

§ 2º Conforme estabelecido em Assembleia Geral dos municípios consorciados à ARIS-ZM, sob os valores apurados nos itens “a” e “b” serão aplicados para os municípios consorciados ao CISAB-ZM o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total.

§ 3º Para fins de apuração do PPR a ser pago pelos municípios consorciados/conveniados para as atividades de regulação e fiscalização dos SAE, será considerado o mínimo de 4.000 ligações de água por município.

## SEÇÃO II

### Do PPR para os Serviços de Limpeza Urbana (SLU) e os Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRS)

**Art. 3º** O PPR para as atividades de regulação e fiscalização para os SLU e SMRS se dará pela apuração da estimativa da quantidade de habitantes do município consorciado ou conveniado através dos dados estimados mais recentes fornecidos pelo IBGE, multiplicado pelo valor de referência, conforme estabelecido abaixo:

- a) Mínimo de R\$ 2.000,00 para município com menos de 5.000 habitantes;
- b) População entre 5.001 e 10.000 habitantes - R\$ 0,15 por habitante;
- c) População entre 10.001 e 15.001 habitantes - R\$ 0,14 por habitante;
- d) População entre 15.001 e 30.000 habitantes - R\$ 0,13 por habitante;
- e) População entre 30.001 e 50.000 habitantes - R\$ 0,12 por habitante;
- f) População entre 50.001 e 100.000 habitantes - R\$ 0,11 por habitante;
- g) População acima de 100.001 - R\$ 0,10 por habitante

§ 1º O valor apurado para cada município consorciado ou conveniado segue detalhado na planilha constante do Anexo II desta Resolução.

§ 2º A apuração do valor total do PPR para os SLU e SMRS se dará pela soma, de forma progressiva, de cada uma das faixas de habitantes ultrapassada pelo município até a faixa coincidente do seu limite total de habitantes, sendo o total desta última faixa calculado sobre o número residual de habitantes multiplicado pelo valor de referência por habitante.

§ 3º Conforme estabelecido em Assembleia Geral dos municípios consorciados à ARIS-ZM, sob o valor total apurado do PPR será aplicado para os municípios consorciados ao CISAB-ZM o desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º Para fins de apuração do PPR a ser pago pelos municípios consorciados/conveniados para as atividades de regulação e fiscalização dos SLU e SMRS, será considerado o mínimo de 5.000 habitantes por município.

## SEÇÃO III

### Do PPR para os Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais (SDMA)

**Art. 4º** O PPR para as atividades de regulação e fiscalização para os SDMA se dará pela apuração da estimativa da quantidade de habitantes do município consorciado/conveniado para o ano de apuração, dados estimativos fornecidos pelo IBGE, multiplicado pelo valor de referência, seguindo os mesmos critérios estipulados na Seção II, do PPR para os SMRS.



**SEÇÃO IV**  
**Disposições Finais**

**Art. 5º** O faturamento do PPR se dará pela prestação dos serviços de regulação e fiscalização compreendidos sempre do dia primeiro ao último dia do mês corrente.

Parágrafo Único. Para os novos municípios ingressantes, o primeiro faturamento do PPR será calculado com base proporcional ao número de dias da data de assinatura do Convênio de Cooperação até o último dia do mês corrente da assinatura.

**Art. 6º** O PPR deverá ser recolhido pelo município consorciado / conveniado, seja diretamente ou através do interveniente, conforme disposto no Convênio de Cooperação, até o dia 10 (dez) de cada mês, dividido em doze parcelas mensais e iguais, através de boleto bancário emitido pela ARIS-ZM.

**Art. 7º** O inadimplemento do consorciado/conveniado em relação ao não recolhimento do PPR por período superior a 90 dias, confere à Agência Reguladora ARIS-ZM o direito a suspensão temporária das atividades de regulação e fiscalização até a regularização dos débitos.

**Art. 8º** A data de vigência desta Resolução é até 31 de dezembro de 2023.

**Art. 9º** Esta Resolução tem seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Viçosa, 19 de dezembro de 2022.

WALACE  
FERREIRA  
PEDROSA:029  
23000692

Assinado de forma  
digital por WALACE  
FERREIRA  
PEDROSA:02923000692  
Dados: 2022.12.19  
13:06:43 -03'00'

**Wallace Ferreira Pedrosa**  
Presidente ARIS-ZM

**ANEXO I – Dos valores do PPR para os SAE**

MUNICÍPIO	Nº DE LIGAÇÕES DE ÁGUA*	VALOR DO PPR
ABRE CAMPO	3.381	R\$ 1.320,00
ACAIACA	1.854	R\$ 1.320,00
AIMORÉS	11.541	R\$ 3.808,53
CAJURI	1.037	R\$ 1.320,00
CARANGOLA	11.291	R\$ 3.726,03
CHALÉ	676	R\$ 1.320,00
CONSELHEIRO PENA	10.236	R\$ 3.377,88
GOVERNADOR VALADARES	93.850	R\$ 30.970,50
IPANEMA	8.475	R\$ 2.796,75
ITAMBACURI	7.076	R\$ 2.335,08
JAMPRUCA	1.272	R\$ 1.320,00
JECEABA**	1.724	R\$ 2.640,00
JEQUERI	2.672	R\$ 1.320,00
LAJINHA	3.708	R\$ 1.320,00
LIMA DUARTE	7.601	R\$ 2.508,33
MANHUAÇU	25.921	R\$ 8.553,93
MANHUMIRIM	9.081	R\$ 2.996,73
MANTENA	11.477	R\$ 3.787,41
MARIANA**	19.658	R\$ 12.974,28
MURIAÉ	43.638	R\$ 14.400,54
ORATORIOS	1.322	R\$ 1.320,00
PIRACEMA	1.935	R\$ 1.320,00
POCRANE	2.174	R\$ 1.320,00
PONTE NOVA	20.902	R\$ 6.897,66
RAUL SOARES	8.440	R\$ 2.785,20
RECREIO	3.975	R\$ 1.320,00
SÃO FRANCISCO DO GLORIA	1.426	R\$ 1.320,00
SENADOR FIRMINO	2.969	R\$ 1.320,00
TAPARUBA	1.380	R\$ 1.320,00
TOMBOS	3.246	R\$ 1.320,00
VERMELHO NOVO	1.083	R\$ 1.320,00
VIÇOSA	24.412	R\$ 8.055,96

\*Dados fornecidos pelos municípios.

\*\*Municípios não consorciados ao CISAB-ZM.

**ANEXO II – Dos valores do PPR para os SLU e SMRS**

MUNICÍPIO	Nº DE HABITANTES*	VALOR DO PPR
ARAPONGA**	8.467	R\$ 2.485,38
CAJURI	3.961	R\$ 1.000,00
CARANAÍBA	3.150	R\$ 1.000,00
DIVINÉSIA**	3.430	R\$ 2.000,00
GUARACIABA**	9.964	R\$ 2.694,96
ITAMBACURI	23.207	R\$ 2.258,46
JECEABA**	4.795	R\$ 1.000,00
LEOPOLDINA**	52.690	R\$ 8.095,90
MANHUAÇU	91.169	R\$ 6.164,30
MURIAÉ	109.997	R\$ 7.149,85
PAULA CÂNDIDO**	9.597	R\$ 2.643,58
PIRACEMA	6.406	R\$ 1.098,42
PONTE NOVA	59.875	R\$ 4.443,13
RAUL SOARES	23.663	R\$ 2.288,10
SANTOS DUMONT**	46.357	R\$ 7.362,84
SÃO FRANCISCO DO GLORIA	4.800	R\$ 1.000,00
SÃO GERALDO**	12.751	R\$ 3.135,14
SENADOR FIRMINO	7.858	R\$ 1.214,35
TEIXEIRAS**	11.680	R\$ 2.985,20
VERMELHO NOVO	4.852	R\$ 1.000,00
VIÇOSA	79.910	R\$ 5.545,05

\*IBGE (2021).

\*\*Municípios não consorciados ao CISAB-ZM.



## PLANO DE TRABALHO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de tais serviços prestados à comunidade;

Considerando que a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e que dispõe de regras para a sua execução;

Considerando que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, (Lei Nacional de Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, lei esta que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de regras para a sua execução;

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, os municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros;

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador dos serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta, indireta ou por meio de convênio;

Considerando que a Lei Nacional de Saneamento Básico, através de seu art. 8º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico - nesse caso, os Municípios - a delegação da regulação e fiscalização, bem como da prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei federal nº 11.107/2005;

Considerando a Lei federal nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que a regulamentou;

Considerando todas as atualizações às Leis federais nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010, trazidas pela Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

Considerando a diretriz constitucional e, pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, o Município entende que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, II, da Lei nº 11.445/2007), perfeitamente aplicável aos preceitos criadores da Agência Reguladora ARIS-ZM;

Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal e instituídas pela Lei federal nº 11.445/2007;

Decide o Município já qualificado no presente Convênio de Cooperação e titular dos serviços públicos de saneamento básico, por delegar suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências, através do presente instrumento cooperativo e com a observância do seguinte **Plano de Trabalho**.

## 1 – PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
<b>Fiscalização</b>	Compreende as atividades relacionadas ao acompanhamento da prestação dos serviços e do instrumento de planejamento do titular, visando a eficiência e eficácia da prestação dos serviços	<b>Manutenção da qualidade</b>
<b>Regulação</b>	Compreende as atividades de regulação e de normatização da Agência para com o titular, para com o prestador e entre o prestador e os usuários	<b>Normatização</b>
<b>Ouvidoria</b>	Compreende as atividades que englobam as reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação dos serviços	<b>Aferição da Prestação</b>
<b>Comunicação</b>	Canal aberto entre a Agência Reguladora, o titular e o(s) prestador(es) de serviços e o usuário, para garantir divulgação das boas práticas de gestão	<b>Relacionamento</b>
<b>Cursos e treinamentos</b>	Treinamento <i>indoor</i> , específico ou em conjunto, destinado aos municípios conveniados, de cursos relativos a Regulação Econômica Tarifária, nas áreas de Contabilidade Regulatória, de <i>know-how</i> em sistemas e padrões de eficiência e eficácia	<b>Capacitação</b>
<b>Apoio Jurídico</b>	Consiste em ações e procedimentos relativos a todo e qualquer apoio na área jurídica junto ao prestador de serviços que coloque em dúvida a boa qualidade da prestação dos serviços	<b>Suporte</b>
<b>Apoio Técnico ao Conveniado</b>	Ações voltadas a repassar ao prestador toda a experiência acumulada pela Agência junto aos demais prestadores associados ou conveniados que venham assegurar a boa prestação dos serviços interna e externamente	<b>Difusão</b>
<b>Apoio Administrativo ao Conveniado</b>	Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da Administração Pública	<b>Orientação</b>





OUVIDORIA	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Prestar auxílio ao prestador de serviços na implementação de canais de comunicação gratuitos com os usuários*										
Atuar junto aos usuários e ao prestador de serviços, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências*										
Registrar reclamações e sugestões dos usuários dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos sobre os serviços regulados pela ARES-PCJ*										
Encaminhar as reclamações ao titular de serviços e à Diretoria Técnica da ARES-PCJ para solução dos problemas e/ou aplicação das sanções cabíveis*										

\* Atividades de fluxo contínuo e por demanda

CURSOS E TREINAMENTOS (em temas regulatórios)	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos*										
Apoiar atividades científicas e tecnológicas, celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, instituições de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica*										

\* Atividades de fluxo contínuo e por demanda

APOIO JURÍDICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos assuntos de natureza jurídica para os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos										
Prestar assessoria jurídica através de equipe própria ou de escritório (quando couber) *										

\* Atividades de fluxo contínuo e por demanda

APOIO TÉCNICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos										
Prestar assessoria técnica através de divulgação de acordos e parcerias nos Contratos de Cooperação firmados pela ARES-PCJ com outras entidades de regulação nacionais e internacionais										
Apoiar e promover respaldo técnico ao titular em caso de opção pela delegação da prestação dos serviços, sob as distintas formas possíveis*										

\* Atividades de fluxo contínuo e por demanda

APOIO ADMINISTRATIVO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	ANOS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao Convênio de Cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública*										

\* Atividades de fluxo contínuo e por demanda

### 3 – EQUIPE TÉCNICA

NOME	FUNÇÃO
Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso	Diretor Geral
Thays Rodrigues da Costa	Diretora Técnico e Operacional
Murilo Pizato Marques	Diretor Administrativo-Financeiro
Alex Rodrigues Alves	Coordenador de Regulação
Rodrigo Pena do Carmo	Coordenadora de Fiscalização
Tatiane Batista Damasceno	Analista de Fiscalização – Eng. Ambiental
Rodrigo de Vasconcelos Viana Medeiros	Analista de Regulação – Economista
Eliziane do Amaral	Analista de Regulação- Economista
Anderson da Silva Galdino	Analista de Fiscalização e Regulação-Eng.Civil
Cleyde Maria Bitencourt	Contadora
Alice Souza Rodrigues	Assistente Administrativo II
Paola Silva Araújo	Assistente Administrativo I
Vanessa Maria da Silva	Assistente Administrativo I
Pâmela Suelen Camargo Coutinho	Técnico em Contabilidade